



Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 02/85

Autoriza fazer despesas com aquisição de Material para recuperação de casas e fornecimento de gêneros alimentícios as famílias desabrigadas, em decorrência das enchentes, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer despesas, até o limite de R\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), com aquisição de material de construção e gêneros alimentícios, para recuperação de casas e alimentação aos desabrigados, no Município de São Mateus, em decorrência das enchentes.

Art. 2º - As despesas resultantes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a suplementação necessária, em decorrência desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 14 de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus ,
Estado do Espírito Santo, aos (20) vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985).

Amocim Leite
Amocim Leite
Prefeito Municipal

feitura, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura,

Ivone Leite
Ivone Leite